



PROCESSO	191.940-7/2024
INTERESSADA	SANDRA GONÇALVES PEREIRA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculados com base na última remuneração**, em que figura como interessada a senhora **SANDRA GONÇALVES PEREIRA**, CPF nº 453.278.821-87, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no artigo 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como o artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 92/2020 c/c artigo 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da Lei Complementar nº 50/1998, redação dada pela LC nº 206/2004 e LC nº 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, conforme processo administrativo nº 2024.4.04953, do MTPREV.

2. Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato nº 1.517/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.823, em 06/09/2024.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.526/2024², subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo registro do Ato nº 1.517/2024.

4. **É o relatório.**

Cuiabá, 07 de março de 2025.

(assinatura digital)³

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento Digital nº 554566/2024

² Documento Digital nº 554914/2024

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

